



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.408 DE 18 DE MARÇO DE 2022

(PROÍBE O USO DE APARELHOS CELULARES, TABLETS, SMARTPHONES E APARELHOS CONGÊNERES, BEM COMO O ACESSO À INTERNET PARA FINS PARTICULARES PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Secretária Municipal da Educação, Silvana Dias Serralheiro Schalch, formalizado através do Ofício SME nº 15/2022, de protocolo nº 837, datado de 15 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o horário de expediente de trabalho é exclusivo para o desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, bem como observar as normas legais e regulamentares, nos termos do art. 96, incisos I e III da Lei Complementar Municipal nº 09/2015; e

CONSIDERANDO a proibição de o servidor público exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego ou função, ou com o horário de trabalho, com fundamento no art. 97, inciso XVIII da Lei Complementar Municipal nº 09/2015.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica vedado aos servidores públicos municipais o uso de celulares, *tablets*, *smartphones* e demais equipamentos congêneres, bem como o acesso à *internet* para fins particulares, o uso de redes sociais e aplicativos de relacionamento e/ou comunicação durante o horário de expediente.

§ 1º - A proibição abrange tanto o uso de aparelhos particulares como a conexão de tais sites e aplicativos nos equipamentos públicos.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de força maior comprovada, e somente pelo período que se fizer necessário, a chefia imediata poderá autorizar o uso dos aparelhos mencionados no *caput*.

§ 3º - Os Secretários e o Prefeito Municipal poderão autorizar, de maneira fundamentada, que determinados servidores possam utilizar os aparelhos eletrônicos quando o uso se mostrar indispensável à prestação do serviço público, devendo comunicar imediatamente a Chefia de Gabinete sobre a autorização.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2º - O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica aos Secretários Municipais, Chefes, Assessores e servidores autorizados quando utilizados os celulares corporativos da Prefeitura Municipal de Analândia ou aparelho particular no desempenho de suas atribuições, exclusivamente voltadas à prestação de serviços públicos.

ARTIGO 3º - Caberá à Chefia de Gabinete:

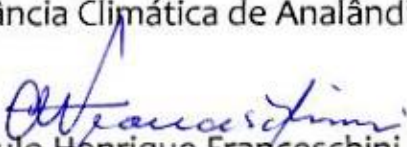
I - adotar medidas que visem à conscientização dos servidores públicos municipais sobre a interferência negativa do uso do telefone celular, *tablet*, *smartphone* e aparelhos congêneres, em horário de expediente e trabalho;

II - garantir que os servidores públicos municipais tenham conhecimento do presente Decreto, por meio de afixação de sua cópia em cada local adequado dos prédios públicos, bem como da apuração de responsabilidade do servidor, em caso de descumprimento.

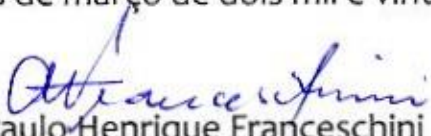
ARTIGO 4º - O descumprimento da proibição importará em aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 09/2015.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de março de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos dezoito dias de março de dois mil e vinte e dois.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal